PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.821, de 14 de setembro de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, visando o recebimento de inscrições para o concurso público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, que autoriza o Banco e Rede de Casas Lotéricas, receberem as inscrições do Concurso Público Municipal, contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, devidamente adequado ao padrão FEBRABAN, nos termos do referido Convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 09 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.821 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, visando o recebimento de inscrições para o concurso público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado o Convenio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, que autoriza o Banco e Rede de Casas Lotéricas, receberem as inscrições do Concurso Público Municipal, contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, devidamente adequado ao Padrão **FEBRABAN**, nos termos do referido Convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 09 / 2001
Funcionário